



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 061 de 20 de abril de 1994.

EMENTA: REDUZ ALÍQUOTA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA.

Art. 1º - Fica reduzida para 2,0% (dois por cento), a alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidentes sobre as seguintes atividades:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórias, laboratórios de análise, ambulatório, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Médicos veterinários.
- 7 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças promoverá a adaptação das correspondentes Guias de Recolhimento, para cumprimento da presente lei.



Câmara Municipal de Quatis

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 20 de abril de 1994.


JOSE LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS

lançada
nº 01. Fls. 77 vº 78.
Boa noite
Oficial